SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO LICITATÓRIO	CONCORRÊNCIA № 011/2020
Processo administrativo	167/2020
CONTRATO Nº	458 /2020
OBJETO:	CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BENS PÚBLICOS DESTINADOS À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE PARA USO GASTRONÔMICO, NA PRAÇA MANOEL LEME
QUIOSQUE Nº	06 - LANCHES
DATA DA ASSINATURA	<u>13</u> /10/2020
VIGÊNCIA	10 ANOS
CONCEDENTE	MUNICIPIO DE LEME
CNPJ:	46.362.661/0001-68
ENDEREÇO:	Avenida 29 de Agosto, nº 668
RESPONSÁVEL - NOME:	WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
CARGO:	Prefeito Municipal
RG:	15.873.822
CPF:	027.726.778-18
ENDEREÇO:	Rua Nelson José Maradei, nº 17 - Portal do Bosque, Leme/SP
E-MAIL INSTITUCIONAL:	prefeito.leme@gmail.com
E-MAIL PESSOAL:	prefeito.leme@gmail.com
DATA DE NASCIMENTO:	26/09/1966
	CONCESSIONÁRIA
RAZÃO SOCIAL:	FVC FOOD SERVICE E ENTRETENIMENTO EIRELI-ME
ENDEREÇO COMPLETO:	Rua Maria Aparecida Arrais Kock, nº 411 - Jd. Eroisi
C.N.P.J.	26.219.215/0001-91
INSC. ESTADUAL:	415.104.557.112
CIDADE / ESTADO:	Leme/SP
CEP:	13.610-520
EMAIL:	guilhermecalore@gmail.com
FONE:	(19)99593-5656
NOME DO REPRES. LEGAL	ISADORA FAVARETTO VITORETTI CALORE
RG Nº	46.311.971-x
CPF/MF Nº	396.277.688-55
ENDEREÇO:	Rua Dr. Ranulpho Mourão, nº 170 - Jd. Do Bosque
CIDADE / ESTADO:	Leme/SP
CEP:	13.613-005
EMAIL:	guilhermecalore@gmail.com
DATA DE NASCIMENTO:	30/09/1989

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de adjudicação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 011/2020, na forma da Lei Federal nº. 8.666/1993, suas alterações e normas complementares, no disposto na Lei Complementar

Rua Joaquim Mourão, 289 · Centro · CEP 13610-070 · Leme · SP · CNPJ: 46.362.661/0001-68

(19) 3572.1881 · licitacao@leme.sp.gov.br · www.leme.sp.gov.br 1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Municipal nº 831/2020, e nas regras constantes no Edital e seus Anexos do Processo Licitatório retro citado, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Instrumento é **A CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO BEM PÚBLICO CITADO NO PREÂMBULO DESTE CONTRATO, DESTINADO À EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, EXCLUSIVAMENTE AO USO GASTRONÔMICO**, em conformidade com as condições e especificações constantes no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 011/2020 e seus Anexos.

## 2.2 LOCAL DA CONCESSÃO: QUIOSQUE № 06 - LANCHES - PRAÇA MANOEL LEME.

2.3 O quiosque objeto do presente, **deverá comercializar**, <u>predominantemente</u>, os tipos de alimentação constante na descrição constante do anexo 1 do edital, sem prejuízo de outros tipos de alimentos e/ou bebidas de forma acessória ou complementar. A publicidade veiculada no local, bem como nos cardápios, cartazes, etc, deverá indicar a oferta e predominância de tais produtos em relação aos demais eventualmente comercializados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO

- 3.1 O CONCESSIONÁRIO obriga—se a cumprir o disposto na Lei Complementar Municipal nº 831/2020, e no edital e seus anexos, da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 011/2020.
- 3.2 O CONCESSIONÁRIO obriga-se a explorar economicamente, exclusivamente ao uso gastronômico previsto no edital, o bem público, em perfeita conformidade e concordância com as normas legais pertinentes à atividade, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.
- 3.3 O CONCEDENTE não se responsabiliza por equipamentos e outros materiais de propriedade do CONCESSIONÁRIO, colocados nas dependências do bem público, ora concedido.

## CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- 4.1 O CONCESSIONÁRIO, a partir da obtenção de toda a documentação obrigatória para atender a legislação vigente (quando for o caso, AVCB, Alvará de Funcionamento, Alvará da Vigilância Sanitária e demais pertinentes ao objeto), que deverá mantê-los em locais visíveis e de fácil identificação, deverá requerer da Concessionária, autorização de início dos serviços.
- 4.2 Os dias e horários de funcionamento são aqueles previstos na Lei Complementar Municipal nº 831/2020 e demais legislações aplicáveis ao ramo de atividade dos serviços executados.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5.1 Sem prejuízo da autuação dos órgãos legais específicos relativos a atividade desenvolvida no local, é obrigação da Secretaria de Cultura, a autorização para início das atividades, fiscalização de uso do bem público objeto desta CONCESSÃO, e exigir o fiel cumprimento de todas as exigências legais e demais condições pactuadas neste instrumento e no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 011/2020.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 5.2 Assinar, após o termo final desta CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, termo declarando que recebeu o bem público em boas condições, isentando assim, o CONCESSIONÁRIO de quaisquer débitos ou obrigações.
- 5.3 A responsabilidade da Secretaria de Cultura, pela fiscalização dos serviços realizados pelo CONCESSIONÁRIO não poderá ser sub-rogada a terceiros, salvo autorização legal ou administrativa.
- 5.4 Exigir do CONCESSIONÁRIO, sempre que obrigatório e necessário, a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista, apresentação do AVCB, do alvará de funcionamento, sanitário e demais exigíveis ao funcionamento da atividade pretendida pelo concessionário.
- 5.5 Propor, quando julgar necessário, vistoria a ser realizada pela fiscalização do CONCEDENTE.
- 5.6 Notificar ao CONCESSIONÁRIO por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a vigência do contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- 6.1 Cumprir as exigências contidas no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 011/2020, e todas as demais obrigações e respeitar os impedimentos e proibições estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 831/2020.
- 6.2 Manter, durante a vigência da CONCESSÃO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e nas legislações municipal, estadual e federal.
- 6.3 Explorar o bem público de acordo com o estabelecido no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA e com as exigências do CONCEDENTE.
- 6.4 Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto desta CONCESSÃO, zelar pela conservação do bem público e manter a ordem e a limpeza do bem público e de seu entorno.
- 6.5 Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações legais relativas aos encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e tributários da União, Estado e Município e demais exigências emanadas de suas autoridades, desobrigando expressamente o CONCEDENTE de quaisquer dessas responsabilidades.
- 6.6 Responder pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros, independente de culpa ou dolo, durante a execução de eventuais obras autorizadas, bem como da prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONCEDENTE, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicada ao Concedente, para as providências necessárias.
- 6.7 Realizar imediata reparação de danos verificados no bem público.

(19) 3572.1881

6.8 Eventuais construções, reformas e modificações nas instalações somente poderão se dar, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 831/2020, edital que deu origem ao contrato, e desde que autorizadas previamente pelo PODER CONCEDENTE.

Rua Joaquim Mourão, 289 · Centro · CEP 13610-070 · Leme · SP · CNPJ: 46.362.661/0001-68 www.leme.sp.gov.br licitacao@leme.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 6.9 Responder civil e criminalmente por qualquer sinistro a que der causa no exercício da atividade de exploração econômica.
- 6.10 Pagar o preço público, mensalmente, na forma prevista no Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 011/2020 e neste contrato.
- 6.11 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, previdenciária, tributária, cível ou penal, relacionados a este CONTRATO DE CONCESSÃO, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- 6.12 A limpeza do bem público (área de atendimento interno e externo) deverá ser feita diariamente, sob responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, devendo este manter um programa periódico de dedetização e desratização, com a frequência necessária para garantir a higiene do local, ou sempre que solicitados pela fiscalização do CONCEDENTE.
- 6.13 O CONCESSIONÁRIO obriga-se a providenciar junto aos órgãos competentes, a transferência do endereço para o local da atividade objeto do presente, ou abertura de filial no local, se for o caso, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, prorrogáveis mediante requerimento devidamente justificado e aceito pela Administração. Após alteração do endereço ou abertura de filial, tal ato deverá ser objeto de aditivo contratual.
- 6.14. Obriga-se a CONCESSIONÁRIA, durante o prazo de vigência da concessão, no caso de sociedade empresária, a manter o quadro societário apresentado no certame, sendo que, eventuais alterações, desde que legalmente permitidas, e comunicadas previamente ao PODER CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS PAGAMENTOS

- 7.1 Pela CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO BEM PÚBLICO PREVISTO NESTE CONTRATO, além do valor da outorga já efetuado pelo CONCESSIONARIO, este deverá efetuar o pagamento do preço público mensal, no valor vencedor do certame, indicado abaixo, até o dia 10º (décimo) dia útil de cada mês, mediante depósito ou transferência bancária em conta a ser informada pela Secretaria Municipal de Finanças. O primeiro pagamento dar-se-á no mês seguinte ao da autorização do início das atividades, expedido pela Secretaria de Cultura.
- 7.2 Será de responsabilidade do CONCESSIONÁRIO o pagamento pelo consumo de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, e outras eventualmente contratadas pelo mesmo. As unidades consumidoras de água e energia elétrica deverão ser cadastradas em nome do CONCESSIONÁRIO que deverá promover a troca de titularidade junto às prestadoras daqueles serviços públicos, quando for o caso.
- 7.3 Se o pagamento do preço público mensal não for recolhido no seu vencimento, serão cobrados encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia e multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo do CONCEDENTE, estando sujeito o CONCESSIONÁRIO, as demais sanções previstas na Lei Complementar Municipal nº 831/2020, e no edital da Concorrência que deu origem ao presente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



7.4 Preço público mensal a ser pago pela concessionária: R\$ 345,00 (Trezentos e quarenta e cinco reais).

7.5 O preço público mensal deverá ser corrigido anualmente pelo IPCA, ou outro que o substituir.

# CLÁUSULA OITAVA - OUTRAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. O CONCESSIONÁRIO obriga-se ao cumprimento de todas as determinações previstas na Lei Complementar Municipal 831/2020, edital que deu origem ao presente, e demais normas correlatas ao funcionamento da atividade a ser exercida no local.
- 8.2 A prestação de serviço, pelo CONCESSIONÁRIO, deverá atender as condições de regularidade, pontualidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade e cortesia.
- 8.3 No transporte, no descarte, no tratamento ou disposição final dos dejetos, deverão ser rigorosamente observadas as normas ambientais aplicáveis à matéria, respondendo o CONCESSIONÁRIO, perante a Municipalidade, por quaisquer irregularidades, danos ou prejuízos.
- 8.4 O CONCESSIONÁRIO não poderá utilizar mesas e cadeiras que contenham qualquer tipo de publicidade em desacordo com o previsto na legislação própria e PODER CONCEDENTE, e, no caso de utilizar-se de mobiliários (mesas, cadeiras, ombrelones ou correlatos, etc.), deverão ser certificados pelo INMETRO.
- 8.5 Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos alimentos, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo o bem-estar dos consumidores, podendo ser fiscalizado pelos Órgãos competentes da Saúde e da Vigilância Sanitária.
- 8.6 A entrega de produtos e mercadorias deverá ter seus recebimentos programados conforme legislação que rege ao matéria, ou, na ausência desta, conforme determinação do Poder Concedente.
- 8.7 O CONCESSIONÁRIO é responsável pelas despesas da execução do objeto desta CONCESSÃO e zelar pela conservação do bem público e manter a ordem e a limpeza do bem público e de seu entorno.
- 8.8 Os estoques de produtos e mantimentos não poderão ser armazenados no lado externo do bem público.
- 8.9 É direito da concessionária, utilizar o bem municipal com fins econômicos exploração econômica uso gastronômico, nos termos do presente, da Lei Complementar Municipal 831/2020 e do edital da Concorrência que deu origem ao presente.
- 8.10 Somente será permitida a publicidade no quiosque, mesas, cadeiras e demais móveis ou utensílios, nos termos da legislação específica, e, em inexistindo legislação especifica, ou sendo esta omissa, nos termos autorizados pelo Poder Concedente.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

(19) 3572.1881

Rua Joaquim Mourão, 289 • Centro • CEP 13610-070 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-68 www.leme.sp.gov.br licitacao@leme.sp.gov.br

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 9.1 O CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA terá vigência de 10 (dez) anos, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em igual período, nos termos da Lei Complementar Municipal 831/2020.
- 9.2 A prorrogação do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições continuam vantajosas para a Administração Pública.
- 9.3 Na prorrogação do CONTRATO DE CONCESSÃO, as partes firmarão termo aditivo próprio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Sem prejuízo da fiscalização da atividade exercida no local pelos órgãos competentes, a fiscalização deste contrato será exercida pelos servidores indicados pela Secretaria de Cultura da Prefeitura de Leme, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO pelos danos causados diretamente ao CONCEDENTE ou a terceiros, independente de culpa ou dolo na execução do contrato, em conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 10.3 Compete ao CONCEDENTE a fiscalização do cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, ficando o CONCESSIONÁRIO obrigado a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a sua realização, facultando o livre acesso aos espaços destinados ao uso, às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes.
- 10.4 Caberá ao CONCEDENTE verificar se estão sendo cumpridos os termos do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.
- 10.5 A fiscalização do CONTRATO DE CONCESSÃO será exercida no interesse exclusivo do CONCEDENTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, inclusive de prepostos, por qualquer irregularidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este contrato, observado o interesse público, poderá ser alterado, consoante disposição do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1 As penalidades decorrentes deste contrato estão estabelecidas na Lei Complementar Municipal 831/1010, e no edital da Concorrência que deu origem ao presente.
- 12.2 Ocorrendo simultaneidade de infrações, independentemente de sua natureza, serão aplicadas cumulativamente as penalidades correspondentes a cada infração.
- 12.3 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outras.

Rua Joaquim Mourão, 289 • Centro • CEP 13610-070 • Leme • SP • CNPJ: 46.362.661/0001-68

(19) 3572.1881 • licitacao@leme.sp.gov.br • www.leme.sp.gov.br 6

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



- 12.4 A multa, eventualmente imposta ao CONCESSIONÁRIO, será automaticamente acrescida ao preço público do mês subsequente à sua aplicação.
- 12.5 Caso o CONCESSIONÁRIO não tenha nenhum valor a pagar à Prefeitura de Leme, se não houver outro prazo fixado em Lei, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração Pública proceder a cobrança judicial.
- 12.6 As multas previstas não eximem o CONCESSIONÁRIO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONCEDENTE ou a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS BENFEITORIAS

- 13.1 As benfeitorias e os reparos, (exceto os decorrentes do uso normal do local, que são de responsabilidade do concessionário), que alterem o projeto original do Quiosque, somente poderão se dar nos termos da legislação correlatada, e dependem de prévia e expressa autorização do CONCEDENTE e serão incorporadas a este. O CONCESSIONÁRIO não terá direito à indenização nem poderá reter as benfeitorias.
- 13.1.1 Em havendo permissão legal e a autorização do CONCEDENTE, esta deverá se dar por escrito, mediante a apresentação dos projetos executivos referentes às construções, reformas e instalações de equipamentos e as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnicas de projeto e de responsabilidade pelo acompanhamento da obra por parte do CONCESSIONÁRIO, na Secretaria de Obras.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1 O CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONCEDENTE, na forma prevista na Lei Complementar Municipal 831/2020, no edital da Concorrência que deu origem ao presente, ou bilateralmente, por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência da Administração Pública.
- 14.2 O CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO, poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os arts. 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
- 14.3 A rescisão contratual pode ainda, ser decorrente de ato do CONCESSIONÁRIO, tais como:
- ou praticar qualquer outro ato de 14.3.1 Transferir, ceder, emprestar, sub-rogar, subarrendar transferência a terceiros do QUIOSQUE, sem permissão legal ou em desacordo com o estabelecido no
- 14.3.2 Alterar a atividade empresarial, objeto desta CONCORRÊNCIA PÚBLICA;
- 14.3.3 Comercializar artigos proibidos por lei;

(19) 3572.1881

14.3.4 Colocar em local diverso do permitido pela legislação municipal ou órgão concedente, letreiros, placas, anúncios ou quaisquer outros veículos de comunicação sem expressa e prévia autorização do CONCEDENTE;

www.leme.sp.gov.br

# SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



14.3.5 Desenvolver no bem público concedido atividade estranha ao objeto contratado;

14.3.6 Utilizar o bem público concedido como moradia eventual ou permanente;

14.3.7 Atraso injustificado do pagamento do preço público por mais de 03 (três) meses, consecutivos ou alternados:

14.3.8 Comercializar produtos não permitidos pela Lei Complementar Municipal 831/2020.

14.3.9 Deixar de ofertar/comercializar os produtos descritos no Anexo do Edital, de forma predominante conforme o item/quiosque licitado, em relação a outros eventualmente comercializados, salvo temporariamente, mediante justificativa expressamente aceita pelo Poder Concedente.

14.3.10 Não respeitar os dias e horários de funcionamento permitidos por Lei ou autorização do Poder Concedente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

15.1 É da inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO os ônus tributários, encargos sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato e da atividade econômica.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Reger—se—á o presente Contrato, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, pelo edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 011/2020 e orientações do CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Leme/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Leme. 10 de outubro de 2020

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

PREFEITO MUNICIPAL CONCEDENTE

ISADORA FAVARETTO VITORETTI CALORE

FVC FOOD SERVICE E ENTRETENIMENTO EIRELI-ME CONCESSIONÁRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



#### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE/CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE LEME

CONTRATADA/CONCESSIONARIO: FVC FOOD SERVICE E ENTRETENIMENTO EIRELI-ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 458/2020 - Processo Administrativo nº 167/2020.

OBJETO: Contrato de Concessão Onerosa de Uso de Bem Público, Destinado à Exploração Econômica, Exclusivamente ao Uso Gastronômico - QUIOSQUE № 06, DA PRAÇA MANOEL LEME- Concorrência Pública nº 011/2020.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Leme, 13 de Outubro de 2020.

#### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Cargo: Prefeito

CPF: 027.726.778-18

RG: 15.873.822

Data de Nascimento: 26/09/1966

Endereço residencial completo: Rua Nelson José Maradei, nº 17, Portal do Bosque, Leme/SP

E-mail institucional: prefeito.leme@gmail.com E-mail pessoal: prefeito.leme@gmail.com

Telefone(s): (19) 3573-4000

Rua Joaquim Mourão, 289 · Centro · CEP 13610-070 · Leme · SP · CNPJ: 46.362.661/0001-68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



## Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Cargo: Prefeito

CPF: 027.726.778-18

RG: 15.873.822

Data de Nascimento: 26/09/1966

Endereço residencial completo: Rua Nelson José Maradei, nº 17, Portal do Bosque, Leme/SP

E-mail institucional: prefeito.leme@gmail.com E-mail pessoal: prefeito.leme@gmail.com

Telefone(s): (19) 3573-4000

Pela CONTRATADA:

Nome: ISADORA FAVARETTO VITORETTI CALORE

Cargo: Sócia/Administradora

CPF: 396.277.688-55 RG: 46.311.971-x

Data de Nascimento: 30/09/1989

Endereço residencial completo: Rua Dr. Ranulpho Mourão, nº 170 - Jd. Do Bosque - Leme/SP

Email institucional: guilhermecalore@gmail.com Email pessoal: guilhermecalore@gmail.com

Telefone: (19) 99593-5656

Assinatura: <u>Iradora Calore</u>